Lei nº 488, de 5 de Novembro de 1.963.

Fixa os vencimentos mensais do Procurador Geral de Laranjal Paulista.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) - Os vencimentos do cargo de Procurador Geral, criado pela Lei Municipal de nº 475, de 25/7/1.963, a partir de 1º de Janeiro de 1.964, ficam fixados na importancia de Cr.$. 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento para o exercicio de 1964.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.